

RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova normas para o aproveitamento de créditos.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSUNI nº 004/2017 e Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 18 de setembro de 2023, estabelece as normas para o aproveitamento de créditos.

O colegiado do PPGH, em suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º. – Disciplinas cursadas na condição de aluno/a especial, quer no PPGH-UDESC, quer em outro programa de pós-graduação, poderão ser validadas por discentes regulares do Mestrado ou do Doutorado no limite do aproveitamento de 4 (quatro) créditos para o mestrado e de 8 (oito) créditos para o doutorado, desde que cursadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses antes do ingresso (matrícula) no PPGH-UDESC e que apresentem afinidade com a área de concentração do Programa (História do Tempo Presente).
Parágrafo único - No caso das disciplinas cursadas como aluno especial no PPGH-UDESC, poderão ser automaticamente validadas, com a anuência do/a orientador/a.

Art. 2º. Considerando-se que os/as discentes regulares do Doutorado que forem egressos do Curso de Mestrado do PPGH-UDESC não poderão cursar as disciplinas já cursadas quando mestrandos/as, tais disciplinas poderão ser validadas no limite do aproveitamento de 12 (doze) créditos.

Art. 3º. Os/as discentes regulares do Doutorado que forem egressos de outro programa de pós-graduação poderão validar as disciplinas cursadas no Mestrado, no limite do aproveitamento de 12 (doze) créditos, desde que tais disciplinas tenham sido cursadas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses anteriores ao ingresso (matrícula) no Doutorado e que apresentem afinidade com a área de concentração do Programa (História do Tempo Presente). Inclui-se no limite de aproveitamento de até 12 créditos, as disciplinas cursadas na condição de aluno/a especial até o limite de 08 créditos previstos no artigo 1º desta resolução.

Art. 4º. Disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação, cujos créditos já tenham sido aproveitados no Mestrado do PPGH-UDESC, não poderão ser revalidadas no Doutorado.

Art. 5º. Por solicitação do/a discente, com aprovação do/a orientador/a e do Colegiado do PPGH-UDESC, os limites fixados para o aproveitamento de créditos e consequente validação de disciplinas poderão ser alterados nos casos de convênio de cooperação acadêmica, científica, artística ou cultural firmado entre a UDESC e outra instituição do país ou do exterior.

Florianópolis, 18 de setembro de 2023.

Profa. Dra. Viviane Trindade Borges

Coordenadora do PPGH-UDESC